



**PROJETO DE LEI Nº PL./0207.3/2020**

**Dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia do COVID-19.**

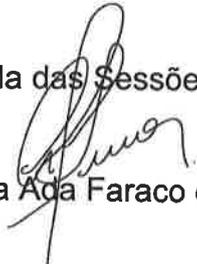
Art. 1º O registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser feitos por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ao receber o registro de ocorrência a que se refere o artigo anterior, a autoridade policial, em atenção as disposições no art. 12 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, ouvirá a ofendida preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 3º O procedimento para atendimento das vítimas dos atos de violência a que se refere o art. 1º será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputada Ada Faraco de Luca



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como escopo permitir que o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, sejam feitos por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

Conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o percentual de feminicídios nos meses de março e abril de 2020 aumentou 22,2%, em relação ao mesmo período de 2019. Ainda de acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o percentual de lesão corporal contra a mulher diminuiu 25,5%, também considerando os meses de março e abril de 2019 e 2020. No entanto, a queda no percentual não significa que as mulheres deixaram de sofrer violência, mas sim, porque elas não conseguem fazer a denúncia.

Em 18 Estados e no Distrito Federal, é possível registrar Boletim de Ocorrência de casos de violência contra a mulher. Infelizmente, Santa Catarina não está entre eles.

Conforme comunicado no site oficial da Polícia Civil catarinense, “em caráter excepcional e temporário”, em função do coronavírus, “é possível a comunicação via internet de todos os fatos atendidos pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, com exceção dos seguintes crimes, cujo atendimento será realizado de forma presencial em qualquer Delegacia de Polícia do Estado”. A saber: “homicídio, latrocínio, sequestro e cárcere privado, extorsão mediante sequestro, furto e roubo de veículos e de cargas, estupro e lesão corporal relacionada à violência doméstica”.

Também no telefone disponível pela Polícia Civil catarinense para denúncias por meio do WhatsApp e Telegram (48 98844-0011), os crimes contra a mulher não figuram na lista das ocorrências atendidas.

Considerando os argumentos citados, este projeto pretende que a Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina desenvolva um ambiente específico e exclusivo para o recebimento das denúncias de todos os casos que envolvam violência contra a mulher.



Há urgência para que os registros de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, sejam feitos por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina. Por isso, a sugestão é que o Estado de Santa Catarina busque experiências exitosas em Estados que já tenham este tipo de canal, visando sua imediata implementação.

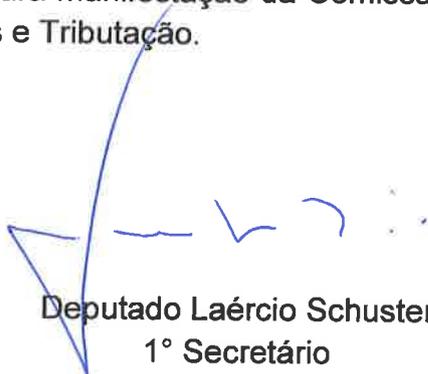
Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca



## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.

  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário